



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CAMPO MAGRO/ PR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NOMEAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, criado pela Lei Municipal 741/2012, com sede e foro no Município Campo Magro – PR é um órgão colegiado permanente de caráter público, paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da política municipal dos direitos do idoso no Município de Campo Magro, Estado do Paraná, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela execução da política municipal de defesa dos direitos do idoso.

Artigo 2º – Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º – Compete ao CMDI:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do idoso e da Lei Federal nº 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município;

- V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;
- VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;
- VII - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;
- X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas à atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;
- XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;
- XII - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;
- XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;
- XVI - elaborar e aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
- XVIII - incentivar e o apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do Idoso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 4º – O CMDI será composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, especificados de acordo com seu segmento de representação:

I – 3 (três) representantes governamentais indicados pelo Prefeito do Município sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

II – 3 (três) representantes da sociedade civil eleitos em plenária geral na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, sendo 1 (um) representante de entidade não governamental de âmbito municipal diretamente ligados à defesa ou atendimento ao idoso, legalmente constituídas, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e 2 representantes de idosos, podendo ser indivíduo ou organizações de idosos;

§1º – As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

§2º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) exercerão mandato por 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. O conselho será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, obedecendo à alternância entre governamental e não governamental, permitida uma única recondução por igual período, bem como contará com secretaria executiva como unidade de apoio para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 5º – O Conselho Municipal da Assistência Social é composto em sua estrutura por:

I - Mesa Diretora, a qual conta com Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 6º – O Presidente, o Vice-Presidente e Secretário do CMDI serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho específica para este fim, por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 7º – Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

- IV - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
- VI - delegar competências;
- VII - decidir questões de ordem;
- VIII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;
- IX - determinar ao Secretário Executivo, no que couber, a execução ou encaminhamento das deliberações emanadas do Conselho;
- X - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a serem examinados pelo Conselho;
- XII - acompanhar os trabalhos das Comissões técnicas do Conselho;
- XIII - garantir a instalação as Comissões constituídas pelo Conselho;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 8º – O presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Artigo 9º – Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - acompanhar as atividades do Secretário Executivo;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário;

Artigo 10 – Ao Secretário compete:

- I – Acompanhar as atividades do Secretário Executivo;
- II - Assessorar o Presidente nas assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III - Substituir o Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV - Coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;
- V - Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;
- VI - Assinar, junto com o Presidente, as decisões e resoluções do Conselho;
- VII - Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- VIII – Auxiliar o Secretário Executivo no preparo da pauta das reuniões;
- IX - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 11 – O Secretário Executivo será eleito, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta, tendo assegurado pela Secretaria Municipal que hospeda o Conselho o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e de pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 12 – Compete ao Secretário Executivo:

- I - elaborar as atas;
- II - expedir correspondências e arquivar documentos;
- III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV - informar os compromissos agendados à Presidência;
- V - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse do idoso;
- VI - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;
- VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou Plenário.

Artigo 13 – As ações do Secretário Executivo serão subordinados ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Artigo 14 – O Secretário Executivo, em caso de faltas ou impedimentos, deverá repassar suas atribuições ao membro responsável pela coordenação da reunião, sendo o presidente ou vice-presidente.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 15 – As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, com base nas demandas identificadas, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais sendo devidamente eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores.

I - as atividades das Comissões Temáticas obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II - para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de (assistência ao idoso – de proteção e direitos do idoso), bem como representantes de instituições afins, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assunto específicos, por tempo determinado;

III - as Comissões Temáticas, deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas;

IV - as Comissões Temáticas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V - as Comissões Temáticas permanentes e temporárias deverão apresentar a plenária, plano de ação referente as respectivas competências;

VI - as Comissões Temáticas permanentes deverão apresentar semestralmente, relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pelo Plenário do Conselho ou pelo Presidente;

VII - as Comissões Temáticas temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação do Plenário.

SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS

Artigo 16 – Aos membros do CMDI compete:

I - comparecer as reuniões;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências, esclarecimento à mesa, ou à Secretaria e visitas a outros órgãos ou entidades;

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelos conselheiros;

V - participar das Comissões Técnicas com direito a voto;

VI - proferir declarações de voto, quando o desejar;

VII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

VIII - propor ao Plenário, a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

IX - apresentar questão de ordem na reunião;

X - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva.

XI - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

SEÇÃO V DO PLENÁRIO

Artigo 17 – Compete ao Plenário do CMDI:

- I - deliberar por maioria (simples ou qualificada – conforme definir o município) dos Conselheiros em primeira convocação; e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes (desde que no mínimo 2 (dois) não ferindo os princípios da Democracia), sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II - aprovar e alterar o regimento interno;
- III - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- V - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VI - eleger a (Diretoria Executiva ou Mesa diretora), até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros;
- VII - deliberar sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- VIII - convocar a Conferência Municipal dos direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio;
- IX - deliberar, por maioria absoluta, a destituição de Conselheiros, nos casos presentes no Capítulo V – Das Penalidades deste regimento.

Artigo 18 – O Plenário será composto pelos membros do Conselho, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo único – Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o plenário para efeito de quorum.

Artigo 19 – Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação sendo que a população presente poderá manifestar-se com direito a voz quando devidamente inscrita e no momento oportuno para tal.

Parágrafo único – As resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Secretaria executiva, para publicação no Jornal Oficial do Município.

Artigo 20 – O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, na Secretaria Municipal responsável pela coordenação da Política Nacional e municipal do Idoso, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por

iniciativa própria ou requerimento da maioria absoluta de seus membros com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º – Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente em ofício, “ad referendum” do Conselho.

§ 2º – O calendário das reuniões deverá ser deliberado na primeira reunião de cada ano.

Artigo 21 – As reuniões terão sua pauta preparada pela Mesa Diretora, organizada e encaminhada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

IV - Encerramento.

Parágrafo único – A ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta previamente estabelecida.

Artigo 22 – A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões técnicas obedecerá as seguintes etapas:

I - o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão far-se-á a votação.

Parágrafo único – É facultado a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, tendo prazo estipulado pelo Plenário.

Artigo 23 – Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Mesa Diretora através da Secretaria Executiva, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO IV **DAS PENALIDADES**

Artigo 24 – Será destituído, o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;

III - apresentar procedimento incompatível com as atribuições;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§1º – O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Plenário, a cerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou órgão público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§2º – A entidade, em caso de renúncia do seu representante, devera indicar outro em seu lugar.

Artigo 25 – Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de acentuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;

IV - renúncia;

§1º – A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§2º – Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Artigo 26 – O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro da implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas ao idoso no Município de Campo Magro, obedecerá as seguintes normas:

I - O FMDI será vinculado ao órgão gestor de assistência social.

II - Os recursos destinados ao FMDI serão depositados em Instituições Financeiras em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”.

III - A destinação dos recursos financeiros do FMDI serão liberados para entender a realização de projetos, programas atividades, aprovadas de acordo com as propriedades estabelecidas pelo Conselho.

Artigo 27 – Constituem fontes de recursos do FMDI:

- I - as transferências do Município;
- II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedade de economia mista;
- III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as demais receitas do FMDI
- VI - as receitas estipuladas em lei;
- VII - os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.

Artigo 28 – O FMDI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder Público Municipal.

Parágrafo único – A contabilidade de FMDI será organizada e processada pelo departamento contábil financeira do município.

Artigo 29 – O Prefeito do Município, mediante decreto expedido no prazo de 60 dias da aplicação desta lei, estabelecerá as normas de estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 30 – A partir do exercício financeiro do primeiro ano, o Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas pela Lei 741/2012 no Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 32 – Todos os conselheiros têm livre acesso a documentação do CMDI, observado o sigilo legal.

Artigo 33 – Fica expressamente proibida a manifestação político partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Artigo 34 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Artigo 35 – O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Artigo 36 – No caso de dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o Plenário deverá decidir a respeito.

Artigo 37 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 16 de agosto de 2012.



Carla Medeiros

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Campo Magro - PR